



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18.338.194/0001-03
Av. Cardoso Saraiva, n.º 305-Fone: (032) 3273-1344-CEP 36.120-000
Matias Barbosa-Minas Gerais

LEI Nº 1.068, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 119 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 24 de novembro de 2010

Servidor Responsável

Altera a redação do *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº. 1.007, de 10 de junho de 2009, que "Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte coletivo urbano do Município de Matias Barbosa às pessoas portadoras de deficiência."

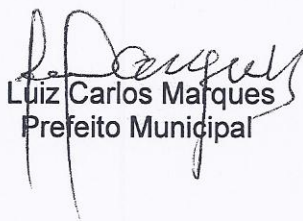
O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº. 1.007, de 10 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica assegurada a gratuidade de utilização dos serviços de transporte coletivo urbano de Matias Barbosa às pessoas portadoras de deficiência física, mental, sensorial, neoplasia maligna, doentes renais crônicos, HIV/AIDS e portadores de deficiências múltiplas, comprovadamente carentes, e ao acompanhante do deficiente que necessite da assistência de terceiro."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 24 de novembro de 2010.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal